RESOLUÇÃO Nº 109 / 2001 de 07 de fevereiro de 2001

FIXA OS LIMITES DE GASTO COM FOLHA DE PAGAMENTO NO CORRENTE EXERCÍCIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Mesa da Câmara Municipal de Vereadores de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, considerando o disposto no § 1º do art. 29-A da Constituição Federal e o Decreto nº 257/01, de 19 de Janeiro de 2001, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica limitado em R$ 258.229,42 (duzentos e cinqüenta e oito mil, duzentos e vinte e nove reais e quarenta e dois centavos) a importância a ser gasta, durante o corrente exercício, com o somatório do pagamento das seguintes despesas:

I - subsídios de Vereadores;
II - despesas com vencimento, salário de pessoal, adicionais, auxílios, gratificações, indenizações, diárias, ajuda de custo, horas-extras, representações, substituições e outras despesas decorrentes de pessoal em serviço na Câmara Municipal;
III- despesas com contribuições para institutos de previdência e outros encargos que a Câmara seja levada a atender pela sua condição de empregadora e resultante de pagamento de pessoal e subsídio de Vereadores;

Art. 2º. Não se incluem no limite do art. 1º desta Resolução:

I- as obrigações patronais, quando não decorrentes de pagamento de pessoal, que correrão à conta do elemento relativo à despesa que as gerou;
II- os gastos com inativos – aposentados – da Câmara Municipal;
III- as demais despesas correntes classificáveis como custeio e de transferências correntes;
IV- as despesas de capital.

Art. 3º. O total da despesa do Poder Legislativo no corrente exercício não poderá exceder a R$ 368.899,18 (trezentos e sessenta e oito mil, oitocentos e noventa e nove reais e dezoito centavos).

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor na data se sua publicação.